

NEGOCIAÇÃO COLETIVA E GREVE NO SERVIÇO PÚBLICO

O que as entidades sindicais precisam observar 🔍

> NEGOCIAÇÃO COLETIVA <



1. Elaboração da pauta de reivindicações e aprovação pela categoria em Assembleia Geral, com registro detalhado em ata da Assembleia

- Seguir os procedimentos de convocação e o *quorum* de aprovação presentes no Estatuto da entidade.



2. Apresentação da pauta aprovada à autoridade da Administração Pública

- Protocolar o documento, para haver prova de recebimento da Administração.



3. Negociação

- Formalizar os atos por escrito junto à Administração: agendamento de reuniões, *e-mails*, ofícios, dentre outros.

- Documentar o processo de negociação: ofícios de remessa, respostas às reivindicações, notícias de jornais e *sites*, agendamento de reuniões, atas das reuniões de negociação, dentre outros.



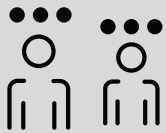
Importante! Arquivar, se houver, material comprobatório de outras fontes que não sejam da imprensa do movimento sindical.

1



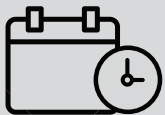
4. Assembleia Geral para deliberação sobre a greve

- Seguir todas as formalidades de convocação, prazos, instalação e deliberação presentes no Estatuto.
- Convocar toda a categoria, não apenas os filiados e as filiadas à entidade.
- Deflagrar greve é decisão de toda a categoria.
- Garantir ampla publicidade.
- Deliberar sobre a greve.
- Respeitar o Estatuto da entidade em relação ao *quorum*.
- Registrar em ata todas as deliberações.
- Deliberar sobre medidas que garantam a continuidade dos serviços, para apresentar à Administração



5. Comunicação da greve

- Serviços em geral: notificar formalmente a Administração, mediante recibo, e os usuários dos serviços públicos (imprensa local) com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas do início da greve.
- Serviços essenciais: comunicar a decisão com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.
- Apresentar proposta para manutenção dos serviços considerados essenciais e buscar consenso com a Administração sobre o percentual mínimo de servidores para trabalhar.



6. Compensação

- **Empresas Públicas, vínculo CLT:** Negociar a compensação do período em que houver greve, com compromisso de reposição a fim de não haver desconto na remuneração. Poderá facilitar a negociação o comparecimento dos grevistas ao local de trabalho durante a greve, com registro por lista de frequência.
- **Servidores estatutários:** A SGP/SEDGG/ME Nº 54, de 20 de maio de 2021- determina que a Administração efetue imediatamente o corte do ponto. A compensação dependerá do juízo de conveniência e oportunidade do gestor público em aderir ao termo de compensação, cuja minuta é parte integrante da IN nº 54.

Observação: Se a greve ocorrer organizada por entidade de âmbito nacional, a adoção desses procedimentos por essa entidade será suficiente para a legalidade do movimento. Em caso de organização por federação ou confederação, os procedimentos devem ser adotados por essas entidades e pelos sindicatos de base.

NEGOCIAÇÃO COLETIVA E GREVE NO SERVIÇO PÚBLICO

O que as servidoras e os servidores precisam saber 🔍

> GREVE <

1. A greve é **instrumento coletivo de pressão**, de forma que o acatamento das deliberações da assembleia e do comando de greve é fundamental para sua eficácia.
 2. Toda a categoria estará em greve e todos poderão se revezar para manter as atividades essenciais.
 3. **Conheça** as reivindicações da categoria.
 4. **Participe** das assembleias e eventos de mobilização.
 5. Você pode **persuadir** seus colegas a aderirem à greve, desde que utilize meios pacíficos para isso.
 6. **Não se intimide** com pressões e ameaças que serão feitas pela Administração. O empregador não pode impor exigências a você, já que a relação está temporariamente suspensa, e você não pode ser punido ou demitido.
 7. Não se preocupe com eventuais ofícios ou até citações e intimações judiciais. Quando isso ocorrer, **entre em contato com o comando de greve**.
 8. Entre em contato também com o comando de greve caso exista **constrangimento ao comparecimento ao trabalho**, bem como impedimento da divulgação da greve.
- Observação:** O servidor em estágio probatório e o servidor ocupante de cargo em comissão podem fazer greve.



3